



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE CAICÓ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC

PORTARIA Nº 001/2018

Regulamenta no âmbito da Comarca de Caicó o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC de Caicó, **LUIZ CÂNDIDO DE ANDRADE VILLAÇA**, conjuntamente com o Juiz de Direito Coordenador Adjunto do CEJUSC de Caicó, **ADRIANO DA SILVA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do CEJUSC de Caicó, por meio da Portaria nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o seu funcionamento na prática, estabelecendo-se a forma de interação entre as unidades judiciárias da Comarca de Caicó;

RESOLVE

Art. 1º O CEJUSC de Caicó atuará:

I - Nos processos cíveis encaminhados pelas demais unidades judiciárias da Comarca, destinados à realização de sessões de conciliação ou mediação, quer as legalmente previstas (art. 334 ou 695 do CPC), quer por determinação do Juiz da unidade remetente;

II - No âmbito pré-processual, buscando a solução consensual dos conflitos sem a necessidade de ajuizamento de demandas judiciais.

III - Nos feitos de natureza criminal, para os fins da tentativa de composição civil ou apresentação de proposta de transação penal, nos termos dos arts. 72 e 73 da lei 9.099/95.

Art. 2º Remetidos os autos, caberá ao CEJUSC aprazar o ato audiencial, providenciando a intimação das partes e de seus procuradores.

§1º Caso a audiência seja aprazada automaticamente pelo sistema de informática do Tribunal, caberá ao CEJUSC monitorar os aprazamentos, a fim de providenciar os expedientes necessários para a efetivação do ato.

§2º Após o despacho do Juiz, ou o respectivo ato ordinatório, o CEJUSC receberá os processos enviados das demais unidades mediante simples carga.

§3º Não se aplica o disposto no artigo anterior aos feitos que tramitam em meio eletrônico, em relação aos quais não será necessária a tomada de qualquer outra medida por parte da unidade de origem, após a determinação da realização da audiência pelo Juiz.

§4º Sempre que possível, a intimação pessoal das partes deverá se dar mediante o aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*, ou outro que lhe faça as vezes, segundo regulamentação do Tribunal.

Art. 3º Realizada a sessão, aos colaboradores do CEJUSC caberá juntar aos autos o termo de audiência e demais documentos apresentados na ocasião.

Parágrafo único. O CEJUSC devolverá os autos à unidade de origem em até 48 horas após a realização da sessão.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE CAICÓ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC

Art. 4º Eventuais comandos judiciais não cumpridos, contidos na decisão que encaminha os autos ao CEJUSC, não serão supridos pelos seus colaboradores, devendo o processo, após a realização da respectiva sessão, devolver o feito à Secretaria de origem para as providências necessárias.

Art. 5º Ficam mantidas integralmente as disposições da Portaria nº 002/2017.

Art. 6º Até 31 de maio de 2018, as intimações das partes e de seus procuradores continuarão a serem realizadas pela unidade remetente, mantidas as demais disposições do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Expeçam-se cópias da presente Portaria para a OAB, subseção local, bem como a Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, além do Presidente do NUPEMEC, para fins de tomar ciência e fazer a devida divulgação, caso entendam necessário.

Caicó/RN, 01 de março de 2018.

Luiz Cândido de Andrade Villaça
Coordenador

Adriano da Silva Araújo
Coordenador Adjunto